



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Lei N.º 212/55

Modifica as taxas e multas sobre o serviço de Matadouro

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O art. 262 da lei nº 24 de 30 de outubro de 1948, passa a ter a seguinte redação: Art. 262 - Os animais abatidos no matadouro municipal, conforme preceitua a lei, pagarão as taxas constantes da tabela seguinte:

- A) - Bovinos erados cr\$ 60,00
- B) - Vitelos até 75 quilos cr\$ 35,00
- C) - Suínos cr\$ 35,00
- D) - Caprinos e lanígeros cr\$ 15,00

Art. 2.º — As multas previstas no artigo 266 da mesma lei, será de cr\$ 200,00 a cr\$ 500,00, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Jair Noronha
Secretário

*Publicada no "Correio da
Semana" de 20/10/1955*